

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Dos Srs. Dr. Rosinha, Henrique Fontana, Gilmar Machado, João Grandão e outros)

Acrescenta alínea ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, para permitir a acumulação remunerada, nas condições do referido artigo, de dois cargos de pedagogo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“d) a de dois cargos de pedagogo com jornada semanal de 20 (vinte) horas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pedagogo, profissão de importância reconhecida no âmbito educacional, tem jornada máxima de quatro horas, a exemplo dos demais integrantes do magistério.

A natureza de suas atribuições e a possível compatibilidade de horários são argumentos suficientes para que se admita expressamente a acumulação de dois cargos dessa natureza.

A presente proposta assegurará a permissibilidade de acumulação nas condições estabelecidas no caput do art. 37 e fará justiça a um importante grupo de educadores.

Esta a motivação da presente Proposta de Emenda à Constituição que, confiamos, receberá o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2004.

DR. ROSINHA

GILMAR MACHADO

HENRIQUE FONTANA

JOÃO GRANDÃO